



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388  
e-mail: [reitoria@ifsertao-pe.edu.br](mailto:reitoria@ifsertao-pe.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 07 DO CONSELHO SUPERIOR,**  
**DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e após deliberação dos membros do Conselho,

**RESOLVE**

**Art. 1º APROVAR** a emissão de Normativa que Regulamenta a realização de Concursos Públicos para Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**IVALDO JOSÉ DA SILVA**  
Reitor *Pro Tempore*

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM:

**11/05/2016**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388  
e-mail: [reitoria@ifsertao-pe.edu.br](mailto:reitoria@ifsertao-pe.edu.br)

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07 DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Normatiza a realização de concurso público para a Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sertão Pernambuco.

O Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sertão Pernambuco – IF SERTÃO-PE, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 19 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, e considerando o disposto no Decreto nº 6.944/2009 publicado no DOU de 24.08.2009, RESOLVE:

**TÍTULO I**  
**DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO**

Art. 1º O Reitor designará uma Comissão Organizadora do Concurso, com as seguintes atribuições:

- I- coordenar a realização do concurso;
- II- analisar, julgar, homologar e divulgar as inscrições dos candidatos;
- III- designar as Bancas Examinadoras do Concurso Público;
- IV- acompanhar a execução de todas as etapas do concurso e os resultados, até a respectiva homologação;
- V- Prestar informações e orientar as Bancas Examinadoras e os candidatos durante a realização das etapas do concurso;
- VI- analisar e julgar os recursos referentes às decisões das Bancas Examinadoras;
- VII - Homologar o parecer conclusivo dos trabalhos das Bancas Examinadoras e encaminhá-los ao Reitor para a homologação do resultado Final do Concurso Público.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora do Concurso será composta por 10 a 12 membros, sendo no mínimo, três membros efetivos do corpo docente do IF SERTÃO-PE.

**TÍTULO II**

## DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO.

Art. 2º O ingresso na carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sertão Pernambuco far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível D-1, em regime de trabalho a ser estabelecido no edital do concurso, conforme dispõe o Art. 10, § 1º da Lei nº 12.772, de 2012 e da Nota Técnica conjunta nº 01/2013-SeSu/SETEC/SAA/MEC, item 19.

*Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível I da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.*

*§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.*

*19. A partir de 1º de março de 2013, o ingresso na Carreira de Magistério do Ensino básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal ocorrerá sempre no primeiro nível I da Classe D I, e a exigência para o ingresso no cargo será o diploma de curso superior em nível de graduação, podendo as Instituições Federais de Ensino solicitar outros requisitos, como apresentação de títulos de Pós-graduação de acordo com o interesse da Instituição.*

§ 1º Para investidura na carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambuco para os portadores de Diplomas obtidos em instituições estrangeiras, será exigido:

§ 2º Diplomas de graduação expedidos por universidade estrangeiras se devidamente revalidados por universidades públicas brasileiras, nos termos do § 2º, do Art. 48, da Lei 9.394 de 1996, e na Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e na Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, publicada no DOU de 5/10/2007, Seção 1, p.49-50.

§ 3º Somente serão admitidos diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* (mestrado e doutorado) obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras se devidamente reconhecidos e registrados por universidades públicas brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim, nos termos do § 3º, do Art. 48, da Lei 9.394 de 1996, Art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 3, de 1 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Os requisitos para a promoção para as classes DII, DIII, DIV e Titular, será disciplinado de acordo com o disposto no artigo 14, §3º e 5º, da Lei nº 12.772, de 2012:

*§ 3º-A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:*

*I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;*

*II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;*

*III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;*

*IV - para a Classe Titular:*

*a) possuir o título de doutor;*

*b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e*

*c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.*

*§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação.*

Art. 4º Além das condições de que trata o artigo 2º, a investidura no cargo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Possuir habilitação exigida para a área que irá concorrer;

IV - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V - Estar quite com as obrigações militar e eleitoral;

VI - Possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo;

VII - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.112/90;

*Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.*

VIII - Não acumular cargos, empregos e/ou funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal e legislação vigente, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo estabelecido para a posse, previsto no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/90;

*Art.13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.*

*§ 1º-A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

IX - Não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.*

§ 1º Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão ter fluência na Língua Portuguesa.

§ 2º A não comprovação de qualquer um dos requisitos dos artigos 2º e 4º e daqueles que vierem a ser estabelecidos no edital de concurso, impedirá a nomeação e a consequente posse do candidato no cargo supramencionado.

### TITULO III

## DA ABERTURA DOS CONCURSOS, DAS INSCRIÇÕES E DAS COMISSÕES

### CAPITULO I

#### Da Abertura dos Concursos

Art. 5º A abertura de concurso público de que trata este capítulo será formalizada através de Edital, assinado pelo Reitor e publicado no Diário Oficial da União, após solicitação das coordenações de Colegiados dos campi, encaminhada à Pró-reitoria de Ensino, constando dele minimamente os seguintes itens:

I - número de cargos ou empregos públicos a serem providos, bem como a distribuição das vagas por campus e área de conhecimento;

II - quantitativo de cargos ou empregos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, deverão estar em consonância com o disposto nos Arts. 4º e 37 a 44 do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

*Art.4 É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:*

*Art. 37.Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.*

III - denominação do cargo ou emprego público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

IV - lei de criação do cargo, emprego público ou carreira, e seus regulamentos;

V - descrição das atribuições do cargo ou emprego público;

VI - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo ou emprego;

VII - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

VIII - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

IX - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

X - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

XI - enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XII - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XIII - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

XIV - informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 13 do decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, as Provas de Desempenho Didático serão realizadas em sessões públicas e gravadas para efeito de registro e avaliação;

*Art. 13. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei ou o regulamento do respectivo plano de carreira.*

*§3º Havendo prova oral, prova prática ou defesa de memorial, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.*

XV - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XVI - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XVII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§ 1º O Edital será elaborado pela Comissão de Concurso Público e Diretoria de Gestão de Pessoas após a solicitação e distribuição das vagas pela Direção Geral de cada Campus, atendendo às necessidades do ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 2º O Edital será publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova, e divulgado no endereço eletrônico ([www.ifsertao-pe.edu.br](http://www.ifsertao-pe.edu.br)). No caso de ano eleitoral, deverá ser observada a Legislação vigente, quanto ao prazo mínimo de realização do Concurso Público.

**Parágrafo único.** Com base nas informações fornecidas pela PROEN, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) deverá encaminhar os processos à Pró-reitoria de Orçamento e Administração (PROAD), para que sejam providenciados a logística e os recursos necessários à realização do concurso.

## CAPÍTULO II

### Do Processo de Inscrição

Art. 6º A inscrição no Concurso Público implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 7º As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pela internet através do endereço eletrônico ([www.ifsertao-pe.edu.br](http://www.ifsertao-pe.edu.br)).

Art. 8º Para formalizar a inscrição, o candidato deverá acessar, preencher o cadastro, conforme instruções e normas pré-estabelecidas no escopo do Edital.

Art. 9º O IF SERTÃO-PE não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 10. Conforme o Decreto 6.593, de 02.10.2008, publicado em 03.10.2008, o candidato poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição desde que:

I. Esteja inscrito no cadastro para programas sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o decreto nº 6.135, de 26.06.2007;

II. Seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008;

III. O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, conforme modelo disponibilizado na página eletrônica do IF SERTÃO-PE ([www.ifsertao-pe.edu.br](http://www.ifsertao-pe.edu.br)), no qual deverá constar obrigatoriamente: indicação do número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico e declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do decreto 6.135/2007;

IV. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936, de 06 de setembro de 1979;

*Parágrafo único. Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.*

V. O IF SERTÃO-PE consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato;

VI. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação de isenção via Internet não garante ao interessado a isenção da taxa de inscrição, que estará sujeita a análise e deferimento por parte do IF SERTÃO-PE, com resultado divulgado também em sua página eletrônica;

VII. Não caberá recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da Taxa de Inscrição;

VIII. Os candidatos, cujas solicitações forem indeferidas, deverão efetuar o respectivo pagamento da GRU no período estabelecido no edital de concurso.

**Parágrafo único.** Encerradas as inscrições e sendo verificada a inexistência de candidatos inscritos para determinada área de conhecimento, o Edital poderá ser reaberto.

### CAPÍTULO III

#### Das Comissões Julgadoras

Art. 11 As Bancas Examinadoras de cada concurso serão designadas pela Comissão de Concurso Público.

**Parágrafo único.** É vedada a participação nas Bancas Examinadoras, de:

I – membro da administração superior do IF SERTÃO-PE, que ocupe cargos de direção;

II - cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

III – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

IV – orientador, ex-orientador, co-orientador ou ex co-orientador em cursos de pós-graduação *Latu sensu* ou *Strictu sensu* (Mestrado ou Doutorado) do candidato, nos últimos cinco anos;

V – integrante de grupo ou projeto de pesquisa com co-autoria de publicação com algum dos candidatos nos últimos 3 anos;

VI - o examinador que, em razão de afinidade com candidato inscrito, possa ter interesse pessoal no resultado do concurso.

Art. 12 A Banca Examinadora deverá ser constituída de três (03) membros, sendo no mínimo dois professores doutores e/ou mestres, podendo o terceiro membro ser pesquisador com título de doutor ou mestre.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora do Concurso Público poderá convidar membros externos de notório saber para compor determinada Banca Examinadora, ressalvado a presença obrigatória de um professor da Instituição ou de outra instituição de Ensino Superior como membro presidente e que tenha a maior titulação.

§ 1º Deverá ser indicada uma Banca Examinadora para cada área de conhecimento.

§ 2º O título de doutor ou o de livre-docente a que se refere este artigo deverá ter sido obtido conforme preceitua o artigo 2º, parágrafo 3º.

§ 3º Em todas as Bancas Examinadoras, nomear-se-á, no mínimo, um membro proveniente de Instituição Externa e, considerando-se, para efeito desta Normatização, como pertencentes ou não ao IF SERTÃO-PE, além de seus professores em exercício.

§ 4º Haverá um membro suplente externo ao IF SERTÃO-PE e um pertencente a seu quadro permanente em exercício, resguardando-se a composição das Bancas Examinadoras previstas neste artigo.

§ 5º Nenhum membro da Banca Examinadora poderá ser de classe inferior à classe exigida no Edital.

§ 6º Os membros da Banca Examinadora deverão ter seus graus e títulos no mínimo correspondentes à área de conhecimento em que se realiza o Concurso Público.

§ 7º Na impossibilidade comprovada de composição conforme as exigências acima, caberá à Comissão instituída pelo artigo 1º desta Normatização decidir sobre a composição da Banca Examinadora.

Art. 13 As Bancas Examinadoras serão constituídas a critério da Comissão Organizadora do Concurso Público.

**Parágrafo único.** A divulgação dos membros que irão compor as Bancas Examinadoras, bem como relação dos candidatos inscritos para cada área de conhecimento, ocorrerá conforme previsto no Edital, antes do início do concurso.

Art. 14 A partir da publicação da nomeação das Bancas Examinadoras no site institucional [www.ifsertao-pe.edu.br](http://www.ifsertao-pe.edu.br), será iniciada a contagem do prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas) consecutivos para a interposição de recursos contra as composições das mesmas, conforme discriminado nos itens do Edital.

§ 1º O recurso será de reconsideração e formulado à comissão organizadora do concurso, devendo ser fundamentado com as razões de fato e de direito que o justifique, sob pena de indeferimento liminar.

§ 2º O membro da Banca Examinadora com relação de parentesco até terceiro grau com candidato inscrito no Concurso Público deverá manifestar, expressamente, seu impedimento em até dois dias após a publicação das inscrições homologadas dos candidatos.

§ 3º Não ocorrendo de ofício o procedimento de que trata o parágrafo anterior, qualquer candidato poderá, no mesmo prazo, solicitar o afastamento e a substituição do impedido.

§ 4º Será facultado aos candidatos apresentar um único recurso devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, mediante requerimento quanto ao resultado das etapas de seleção, previstas no Edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua divulgação, junto à Comissão Organizadora do Concurso e entregue na Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP ou via sítio eletrônico, conforme descrito no Edital.

§ 5º Não serão aceitos recursos via postal, via fac-símile ou correio eletrônico.

Art. 15 É de competência exclusiva da Banca Examinadora, obedecendo ao que prescreve esta Normatização, a correção da Prova de Conhecimentos Específicos (Prova escrita) bem como a Avaliação da Prova de Desempenho Didático, Prova Prática e Defesa de Memorial (quando houver) e a pontuação da Prova de Títulos.

Art. 16 As atividades desenvolvidas pela Banca Examinadora, serão lavradas em atas, descrevendo os fatos fundamentais relativos ao concurso e que forem usados pela comissão na elaboração do parecer final a respeito de cada candidato.

§ 1º Caberá ao presidente da Banca Examinadora a coordenação geral dos trabalhos fazendo cumprir fielmente os termos da presente norma e outros atos necessários ao bom andamento dos mesmos.

§ 2º Caberá ao relator da Banca Examinadora a elaboração das atas, bem como a anotação dos dados fundamentais à emissão do parecer final.

§ 3º Cada ata deverá ser apreciada e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

## TITULO IV

### DAS PROVAS, DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

#### CAPÍTULO I

##### Das Provas

Art. 17 Constituirão provas no Concurso para ingresso na carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I - Prova escrita na área/subárea de conhecimento especificada no Edital, de caráter eliminatório;

II - Prova de Desempenho Didático de caráter eliminatório;

III - Prova de Títulos a partir da avaliação do currículo, devidamente comprovado, do candidato, no formato do currículo Lattes (Plataforma do CNPq).

IV – Poderá haver prova prática e defesa de memorial no processo de seleção, devendo esta definição ficar a cargo da Comissão Organizadora do Concurso com base na demanda do campus Solicitante da vaga/área.

§ 1º Todas as provas serão validadas atribuindo-se valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º Será desclassificado o candidato que não alcançar, pelo menos, 70 (setenta) pontos em cada uma das provas escrita, de aptidão didática, prova prática e defesa de memorial (quando houver).

Art. 18 A prova escrita consistirá de uma dissertação sobre tema sorteado de uma lista elaborada e descrita no escopo do Edital, constituída com base no Programa do Concurso.

§ 1º Para efeitos de pontuação na prova de aptidão didática serão observados dos candidatos os seguintes aspectos:

- a) conhecimento sobre o assunto;
- b) capacidade analítica, técnica e crítica do tema;
- c) articulação e contextualização dos conteúdos desenvolvidos;
- d) clareza de exposição, capacidade de expressão e de síntese;
- e) Linguagem correta da Língua Portuguesa;

§ 2º O programa do concurso estará à disposição dos candidatos no endereço eletrônico ([www.ifsertao-pe.edu.br](http://www.ifsertao-pe.edu.br)).

§ 3º A prova escrita, de caráter eliminatório, terá igual teor para todos os candidatos e será realizada antecedendo a todas as demais.

§ 4º O tema da prova escrita será sorteado pelo presidente da Banca Examinadora, na presença dos candidatos, imediatamente antes do início da prova.

§ 5º Após o sorteio do tema, o candidato disporá de 01 (uma) hora para consulta individual em material bibliográfico de sua livre escolha e no próprio recinto de realização da prova e imediatamente

após, de outras 03 (três) horas para a realização da prova, período no qual o candidato não mais poderá consultar o material bibliográfico ou as suas anotações pessoais.

§ 6º O candidato não poderá assinar a prova escrita, devendo ser identificado pelo número do seu CPF, RG, número de inscrição ou outra forma de identificação determinado pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 19 A prova de desempenho didático consistirá de uma aula teórica, ministrada em nível de graduação, sobre assunto incluído no programa do concurso, realizada em sessão pública e gravada para efeitos de registro e avaliação.

§ 1º Cada candidato sorteará o tema da sua prova de desempenho didático perante os membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A aula de que trata este artigo deverá ter duração mínima de 40 (cinquenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, ou conforme descrito no Edital do Concurso Público.

§ 3º Cada candidato deverá entregar aos membros da Banca Examinadora o respectivo plano de aula, em três vias impressas, antes do início da mesma.

§ 4º Para efeitos de pontuação na prova de desempenho didático serão observados dos candidatos itens conforme descrito na ficha de avaliação da prova de desempenho didático, disponibilizado no Edital do Concurso Público.

§ 5º O candidato que extrapolar o tempo máximo ou não atingir o tempo mínimo referidos no inciso 2º obterá pontuação 0 (zero) no item relativo ao tempo de aula didática, descrita na ficha de avaliação.

§ 6º A Comissão do Concurso Público não disponibilizará equipamentos audiovisuais para a realização da prova didática. Caso queira utilizar tais recursos, o candidato deverá providenciá-los.

Art. 20 A prova de títulos, será realizada logo após a prova de desempenho didático, apenas para os candidatos que obtiverem aprovação, com nota igual ou superior a 70,0 pontos;

§ 1º Para efeitos de avaliação e julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos, os títulos serão classificados em 04 (quatro) grupos de atividades, assim identificados:

Grupo I - Títulos decorrentes de formação acadêmica – até 40 pontos

Grupo II - Títulos decorrentes de Atividades Ligadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão – até o limite de 25 pontos

Grupo III - Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural na área/sub-área do concurso - até o limite de 25 pontos.

Grupo IV - Experiência profissional além da atividade docente e cursos de formação complementar – 10 pontos.

§ 1º A não entrega do currículo Lattes, devidamente comprovado, implicará na atribuição da nota 0 (zero) à prova de títulos do candidato.

§ 2º Para efeito de pontuação dos títulos de formação acadêmica só serão aceitos Certificados, Declarações ou Diplomas de instituições brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação e que atestem que o candidato faz jus ao título exigido no edital do concurso.

§ 3º Somente serão admitidos diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* (mestrado e doutorado) obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras se devidamente reconhecidos e registrados por universidades públicas brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim, nos termos do §3º, do Art. 48, da Lei 9.394 de 1996, Art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 3, de 1 de fevereiro de 2011.

§ 4º Para efeitos de pontuação dos títulos de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, só serão aceitas as declarações ou certidões emitidas por Pró-Reitorias, Secretarias ou outros órgãos competentes de instituições brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 5º A depender da área do concurso poderá se exigir que o candidato comprove tempo mínimo de experiência profissional na área do concurso, através de instrumento regulatório específico do próprio Edital.

## CAPÍTULO II

### Da Avaliação das Provas e Classificação dos Candidatos

Art. 21 Cada membro da Banca Examinadora concederá pontuação individual a cada candidato na prova escrita, na prova de aptidão didática.

**Parágrafo primeiro.** A média final de cada prova prevista no caput deste artigo será calculada pela média aritmética dos valores individuais emitidos pelos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo segundo.** Caso seja realizado prova prática ou defesa de memorial, definidos em Edital, os membros da Banca Examinadora emitirão pontuação individual a cada candidato.

Art. 22 A pontuação da prova de títulos será feita coletivamente pela Banca Examinadora, com base na avaliação do currículo em conformidade com o disposto no Barema de Títulos discriminado no Edital do Concurso Público.

**Parágrafo único:** Só será contabilizado a pontuação na prova de títulos para o Grupo I, se o Diploma de graduação ou Pós graduação, apresentado pelo candidato, estiver de acordo com o requisito exigência, previsto no Edital.

Art. 23 Concluídas todas as provas e emitidas todas as pontuações, a Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não no concurso para o qual foi inscrito.

Art. 24 Havendo mais de 1 (um) candidato classificado, a comissão julgadora indicará a respectiva ordem de classificação, em função da soma das médias alcançadas nas provas escrita, de aptidão didática, prova prática (quando houver) e nota da prova de títulos.

§ 1º Serão considerados como critérios de desempate, em ordem decrescente de importância, as maiores pontuações nas provas de aptidão didática, escrita, prática (quando houver) e títulos.

§ 2º Persistindo o empate entre dois ou mais candidatos terão preferência aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 27 da Lei no 10.741/2003.

*Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.*

§ 3º Persistindo o empate ou em caso de não haver candidato na situação prevista no dispositivo legal em comento, terá preferência para efeito de desempate o candidato que, na seguinte ordem:

- a) Possuir maior titulação;
- b) For portador de necessidades especiais.

Art. 25 O parecer conclusivo da Banca Examinadora, juntamente com toda a documentação referente ao concurso, será enviado à Comissão Organizadora do Concurso Público para divulgação do resultado parcial.

§ 1º No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado parcial do concurso pela Comissão do Concurso Público, o candidato poderá apresentar, desde que fundamentado, pedido de vistas sob a forma de recurso, da correção de qualquer prova à banca examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito do pedido de recurso.

§ 3º A homologação final do resultado do concurso público só será efetivada depois de esgotados os prazos de recursos previstos no Edital.

Art. 26 O resultado final do concurso público, uma vez homologado pelo Reitor, será encaminhado para publicação no Diário Oficial da União – DOU, contendo a relação de candidatos aprovados e classificados de acordo com o anexo II do Decreto 6.944/2009.

## **TITULO IV**

### **Das disposições gerais**

Art. 27 O Concurso terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final no Diário Oficial da União, conforme a Lei N° 8112/90.

Art. 28 Os candidatos aprovados e nomeados para regime de trabalho estabelecido no Edital só poderão pedir alteração de regime após um período mínimo de 3 (três) anos.

Art. 29 O candidato habilitado será convocado para nomeação, rigorosamente de acordo com a classificação obtida, considerando-se as vagas existentes ou que venham a existir para o cargo a que concorreu, no Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano, observadas também as vagas que venham surgir nos seus respectivos Campus.

**Parágrafo único.** Além da Área/Subárea para a qual foi nomeado, o candidato poderá, eventualmente, assumir aulas de Área/Subárea correlata, desde que possua qualificação para tal, no próprio campus ou em outros *campi* do Instituto em que haja necessidade.

Art. 30 Após o ingresso no cargo o servidor permanecerá no Campus para o qual foi lotado por um período mínimo de três anos, não podendo solicitar transferência ou redistribuição.

**Parágrafo único:** a alteração do regime de trabalho, poderá ser realizado, caso haja código de vagas e deverá ser definido pela DGP e Direção de Ensino dos respectivos Campus.

Art. 31 Não será fornecida nenhuma declaração comprobatória de classificação em concurso, servindo como tal apenas a homologação no Diário Oficial da União.

Art. 32 Após o preenchimento da(s) vaga(s), estipuladas no Edital, o Instituto Federal do Sertão Pernambuco poderá liberar o(s) candidato(s) classificado(s) excedentes para serem nomeados em qualquer Instituição da Rede Federal de Ensino do País, desde que haja disponibilidade de vagas e interesse do candidato.

Art. 33 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Instrução Normativa serão julgados pela Comissão Organizadora do Concurso Público, se necessário, à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano.

Art. 34 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Petrolina (PE), 28 de março de 2014.

IVALDO JOSÉ DA SILVA  
Reitor *Pro Tempore*

